



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltre Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

018

DECRETO Nº 2326, DE 08 DE JUNHO DE 2021

(Regulamenta o Art. 12º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1296, de 15 de outubro de 2019)

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - COMSABI, com fundamento no Art. 12 da Lei Municipal nº 1296, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º. A plenária do COMSABI é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil.

I- Um (01) representante do Poder Executivo;

II- Um (01) representante do Poder Legislativo;

III- Um (01) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IV- Um (01) representante do Departamento Municipal de Engenharia/Serviços Urbanos;

V- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde/Educação;

VI- Um (01) representante da Companhia Estadual de Saneamento Básico;

VII- Um (01) representante da Polícia Militar;

VIII- Um (01) representante de Associação de Bairros;

IX- Um (01) representante de Diversos Seguintos da Sociedade;

X- Um (01) representante do Seguimento de Serviços de Resíduos Sólidos.

Art. 3º. Cada Titular do COMSABI terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do COMSABI serão nomeados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo, mediante indicação prevista nesse Decreto.

Art. 5º. O mandato para os representantes da Administração Pública será por tempo em que durar sua nomeação e os representantes da sociedade civil, será de dois anos a contar da data de sua posse, com possibilidade de serem reconduzidos ou reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do COMSABI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de junho de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO